

EDITAL Nº 003/2026

Dispõe sobre Processo de Escolha de representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Salvador/Bahia para o biênio 2026 – 2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Ordinária de nº388, realizada em 15/07/2026.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 1990 - ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.231 de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 5.204 de 1996, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e instituiu o CMDCA Salvador,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMDCA, que disciplina sobre o funcionamento do CMDCA Salvador e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC;

CONSIDERANDO a Portaria nº 019/2026, que instituiu a Comissão Eleitoral do processo de escolha dos membros da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador para o biênio 2026-2028;

RESOLVE

Tornar público o Processo de Escolha de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - CMDCA/SALVADOR para o biênio 2026-2028, que ocorrerá mediante condições estabelecidas neste edital, sob fiscalização do Ministério Público do Estado da Bahia.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Processo de Escolha de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Salvador, doravante denominado “Eleição CMDCA/Salvador - 2026”, visa eleger 07 (sete) Entidades Não Governamentais que exercerão mandato de 02 (dois) anos, gestão 2026-2028.

Art. 2º O exercício do cargo de Conselheira (o) do CMDCA Salvador é de relevância pública e não remunerado, exigindo que a (o) candidata (o) eleita (o) esteja ciente das competências e responsabilidades exigidas na legislação vigente para o exercício do seu mandato.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei;

II - Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;

III - Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;

IV - Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

V - Gerir o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, a que se refere o art. 88, inciso IV da Lei Federal nº 8069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos alocando-os nas respectivas áreas de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VI - Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;

VII - Elaborar seu Regimento Interno;

VIII - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheira (o), nos casos de vacância;

IX - Nomear e dar posse os membros do Conselho;

X - Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal;

XI - Inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e a autoridade judiciária;

XII - Proceder ao registro das Entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único do artigo 91 da Lei nº 8069/90, comunicando-os aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;

XIII - Divulgar a Lei Federal nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV - Informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

XV - Garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente a proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere a utilização dos serviços prestados;

XVI - Receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVII - Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVIII - Promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e o adolescente;

XIX - Realizar assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas.

DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO CMDCA/SALVADOR - 2026

Art. 4º A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 019/2026, e em conformidade com a Assembleia Geral Ordinária de n.º 387 de 17/06/2026, é composta por (03) membros titulares:

Maria Raquel Gomes – Presidente

Michele Santos de Oliveira – membro titular

Benilton Bonfim dos Santos – membro titular

Apoio Técnico e Administrativo:

Mariluce Cardoso das Virgens Duarte /Assistente Social CMDCA

Marry Paula Cerqueira Adorno/Assistente Social CMDCA

Jenyfer Lorrane da C.Santos/Assistente Administrativa CMDCA

Parágrafo Único - A participação na Comissão do Processo Eleitoral impede a Instituição de concorrer como candidata, todavia, poderá participar como votante ao pleito.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Elaboração do Edital da Eleição CMDCA/SALVADOR - 2026 que deverá ser publicizado em Diário Oficial do Município e no site do CMDCA Salvador;

II - Aprovação dos materiais necessários à Eleição CMDCA - 2026;

III - Recepção e análise dos pedidos de inscrição de candidatas (os) e/ou credenciamento de eleitoras (es);

IV - Análise e julgamento dos recursos de indeferimentos ou impugnações de candidatas (os) e/ou eleitoras (es);

V - Coordenação, supervisão e realização da Assembleia Geral;

VI - Orientação das (os) candidatas (os) e eleitoras (es) sobre as condutas permitidas e as vedações durante a Assembleia Geral;

VII - Acompanhamento da apuração dos votos e classificação geral das (os) candidatas (os) eleitas (os);

VIII - Análise e julgamento dos parâmetros e critérios de desempate a serem aplicados no resultado da Eleição CMDCA/SALVADOR - 2026;

IX - Análise e julgamento sobre casos omissos relativos à Eleição CMDCA/SALVADOR - 2026 ou outras atribuições que se fizerem necessárias à sua realização;

X - Homologação e proclamação do resultado da Eleição dos membros não governamentais do CMDCA/SALVADOR para o biênio 2026/2028.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será mantida até a diplomação das (os) candidatas (os) eleitas (os).

Art. 6º A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ e a Equipe técnica do CMDCA prestarão apoio administrativo e jurídico à Comissão Eleitoral.

Art. 7º A Eleição CMDCA Salvador - 2026 será realizada em duas etapas:

I - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se à habilitação das (os) candidatas (os) e/ou eleitoras (es) e compreenderá:

- a) Inscrição de candidatas (os) e/ou credenciamento de eleitoras (es);
- b) Análise dos documentos exigidos nos art. 8º deste Edital;
- c) Habilitação de candidatas (os) e eleitoras (es).

II - A segunda etapa, de caráter classificatório, consistirá em:

- a) Assembleia Geral a ser realizada no dia 20/08/2026, na qual serão eleitas (os) as (os) representantes da Sociedade Civil no CMDCA SALVADOR;
- b) Homologação do resultado.

Parágrafo único - A eleição será realizada de forma presencial, no auditório da SEFAZ, situada à Rua das Vassouras s/n - Centro - Salvador - Bahia tendo seu início das 09h00min às 12h00min, salvo motivo de força maior, comunicado previamente pela Comissão.

DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURA E CREDENCIAMENTO DE ELEITORAS (ES)

Art. 8º As inscrições de candidatura e credenciamento de eleitores, deverão ser procedidas da seguinte forma:

I- A (o) interessada (o) em se candidatar na Eleição CMDCA/SALVADOR - 2026 deverá demonstrar atuação comprovada na área da infância e adolescência de no mínimo 02 (dois) anos, com Registro valido no CMDCA, considerando a lista publicada, após assembleia do dia **15/07/2026** e não possuir nenhum impedimento descrito no artigo 11º do presente edital.

II- Para participar do processo eleitoral, candidata e/ou votante, a entidade deverá formalizar o seu pedido através de requerimento disponibilizado no site do CMDCA e documentação listada abaixo, do dia 17/07/2026 das 9:00 até às 16:00hs, do dia 31/07/2026 pelo endereço de e-mail: leicaocolegiado2026@gmail.com.

III- 1-Requerimento de Inscrição com Indicação se candidata ou votante e indicação do delegado titular e suplente
2-Documento oficial com foto de delegado titular e suplente (cópia) ;
3-Ata de eleição e posse da Diretoria atual, registrada em cartório (cópia);
4-Estatuto Registrado em Cartório dentro da validade (cópia);

- 5-Certificado de Registro Válido do CMDCA, com mais de 02 anos de inscrição no CMDCA;
- 6-CNPJ atualizado (cópia);

Art. 9º A documentação será recebida, pelo endereço de e-mail: eleicaocolegiado2026@gmail.com, colaboradores do CMDCA deverá receber o checklist, com a documentação necessária e dar o recebido constando data e horário, o que não garante a habilitação. A mesma só será efetivada após análise da Comissão do Processo Eleitoral.

Parágrafo Único: A constatação de fraude das cópias apresentadas, a qualquer tempo, motivará a impugnação das entidades.

Art. 10º As Entidades candidatas e as que apenas irão votar deverão designar, através do Requerimento, no ato da inscrição, os nomes de 1 (um) Delegado Titular e seu respectivo Suplente. Não serão aceitas alterações no dia da eleição ou fora do prazo aqui definido.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11º Serão impedidas de concorrer ao pleito:

I-Entidades que tenham renunciado ao seu mandato no último biênio ou sofrido algum tipo de impedimento legal.

II-Entidades que já tenham exercido 02 (dois) mandatos consecutivos, nos dois últimos biênios.

III-Representantes de órgãos de outras esferas Governamentais:

IV-Conselheiros Tutelares no exercício da função;

V-Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, em todos os poderes e esferas, na qualidade de representante da Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo primeiro- Entidades diversas que possuam os mesmos diretores na composição estatutária só terão direito a um voto ou a uma candidatura;

Parágrafo segundo – Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma deste artigo a autoridade judiciária, legislativa, e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da Infância e da Adolescência ou em exercício na Comarca no foro regional, Distrital e Federal.

DA SEÇÃO ELEITORAL E HABILITAÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 12º A Comissão do Processo Eleitoral publicará as entidades habilitadas e não habilitadas no Diário Oficial do Município, e/ou no site www.cmdca.salvador.ba.gov.br, até o dia 07/08/2026 em três listas:

- a. Lista de Entidades votantes;
- b. Lista de Entidades candidatas;
- c. Lista de Entidades Inabilitadas

Art. 13º Impugnação e Interposição de Recursos:

I- Da habilitação das Entidades não Governamentais inscritas caberá impugnação por qualquer Entidade, do dia 10 ao dia 11/08/2026 até às

16:00 horas, apresentada à Comissão do Processo Eleitoral mediante ofício circunstanciado, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios das alegações, pelo endereço de e-mail: eleicaocolegiado2026@gmail.com.

II- Das Entidades Inabilitadas caberá interposição de recursos na mesma data e nas mesmas condições, porém não será permitida a juntada de documentos posterior a inscrição.

Art. 14º O Plenário CMDCA se pronunciará no dia 14 de agosto de 2026 na Assembleia Extraordinária em relação às impugnações e recursos das inabilitações, se houver, e para apresentação das Entidades candidatas e votantes.

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO E OUTROS RECURSOS

Art. 15º A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ providenciará mediante solicitação do CMDCA, os recursos humanos e materiais necessários ao Processo Eleitoral, colocando-os à disposição da Comissão do Processo Eleitoral.

Art. 16º Os recursos para votação e apuração disponibilizados para a Mesa Diretora constarão de:

- a) Urna;
- b) Cédulas Oficiais;
- c) Listagem de Entidades candidatas e de votantes fornecidas pelo CMDCA;
- d) Folha de votação para assinatura dos eleitores;
- e) Canetas e papéis necessários;
- f) Envelopes para votos impugnados;
- g) Livro de Atas;
- h) Recursos humanos

DO PROCESSO ELEITORAL – DA ASSEMBLEIA

Art. 17º A Assembleia de Eleição das Entidades não Governamentais habilitadas como votantes ou candidatas é o órgão máximo de deliberação sobre a escolha dos seus representantes como Entidades - Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes - CMDCA.

Art. 18º Instalada a Assembleia pelo Presidente da Comissão do Processo Eleitoral, às 08h00, inicia-se o processo de escolha da Mesa Diretora da Assembleia.

Parágrafo Único: A Mesa Diretora não poderá ter candidatos ao pleito e será composta por Presidente, Secretário e Relator, eleitos por maioria simples do Plenário, competindo à mesma coordenar os trabalhos desde a sua instalação, até a proclamação dos representantes eleitos, além de receber propostas e encaminhá-las à apreciação do plenário, dentre outras atribuições similares.

Art. 19º Participarão da Assembleia as Entidades não Governamentais presentes habilitadas como votantes ou candidatas, conforme

publicação no Diário Oficial do Município e/ou no site www.cmdca.salvador.ba.gov.br

Parágrafo Único: As demais Entidades registradas no CMDCA poderão participar como observadores, sem direito a voz e voto;

Art. 20º A Assembleia terá a seguinte programação:

- 1-Leitura do Edital;
- 2-Eleição;
- 3-Proclamação dos resultados das Entidades eleitas;
- 4-Encerramento.

Art. 21º A Eleição terá o seguinte procedimento:

- 1-Instalação da Mesa Diretora;
- 2-Apresentação das Entidades candidatas;
- 3-Coleta de votos;
- 4-Apuração dos votos;
- 5-Apresentação das Entidades eleitas e os respectivos números de votos.

DA VOTAÇÃO

Art. 22º No dia do pleito 20 de agosto de 2026 o (a) Presidente da Mesa Diretora, o Secretário e o Relator, verificarão se o local designado e o material para votação estão em ordem.

Parágrafo Único: Suprimida as deficiências, o (a) Presidente determinará o início dos trabalhos.

Art. 23º A votação começará às 09:00 horas com término às 12:00 horas, salvo impedimento, se a Assembleia se pronunciar.

Parágrafo Único: Será também impedido concorrer ao pleito o (a) delegado (a) ou suplente que não se apresentar até às 11h55min.

Art. 24º Será impedido (a) de votar, o (a) delegado ou suplente que não apresentar documentos de identificação oficial com foto.

Art. 25º Cada delegado ou suplente poderá votar em até 07 (sete) Entidades.

Art. 26º Será considerado nulo o voto que ultrapassar a determinação do artigo anterior e/ou apresentar rasuras e/ou estiver ilegível.

Parágrafo Único: Caberá a Mesa Diretora cancelar os votos considerados rasurados

Art. 27º Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o (a) Presidente adotará as seguintes providências:

Encerrará, com sua assinatura, a Folha de Votação.

Determinará o início da apuração.

DA APURAÇÃO

Art. 28º A apuração dar-se-á imediatamente após o encerramento da votação pelos próprios membros da Mesa Diretora.

Art. 29º Concluída a apuração, a Mesa Diretora da Assembleia proclamará o resultado da votação com os nomes das Entidades e os respectivos números de votos obtidos, por ordem decrescente de votos;

Art. 30º Em caso de empate, o critério de desempate será a entidade com a data de registro mais antiga no CMDCA e, persistindo o empate, a Entidade com maior tempo de existência estatutária;

Art. 31º Após divulgação do resultado as 07(sete) Entidades eleitas para o biênio 2026/2028 continuaram em assembleia exclusiva para elegerem o presidente do CMDCA

Art. 32º Lavrada e Apurada a Ata da Assembleia de Eleição, a Mesa Diretora deverá apresentar o resultado ao Presidente do CMDCA, para publicação no Diário Oficial do Município e nomeação das Entidades Eleitas pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal da Cidade do Salvador ou representante nos termos da lei.

Art. 33 º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão, e quando em eleição, pela Assembleia.

Sala das Sessões,
Salvador, 15 de julho de 2026.

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador